



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre a análise conjunta dos Projetos de Lei (PLO) n.º 47/2018, que “TORNA OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM SÍNDROME CONGÊNITA DA ZIKA VÍRUS (MICROCEFALIA) NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DO RECIFE.” pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) n.º 47/2018**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**, e nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Aerto Luna** foi designado como relator.

O projeto de lei torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com síndrome congênita da zika vírus (microcefalia) nos estabelecimentos públicos e privados do município do Recife.

Em 21/03/2018, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 06/04/2018 sem a apresentação de emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência municipal para legislar sobre a matéria encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR¹** e no **art. 30, inciso I da Constituição Federal**. Além disso, de acordo com o **art. 30, II, da CF**, também compete ao Município: “*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;*” Já a iniciativa parlamentar possui respaldo no **art. 26, da LOMR²** e no **art. 247³, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**.

No mérito, a proposição disciplina tema de relevante interesse da sociedade. Torna obrigatório o atendimento preferencial às pessoas com síndrome congênita da Zika Vírus (microcefalia) e seus respectivos acompanhantes nos estabelecimentos públicos e privados do município do Recife.

Nesse sentido, a proposição tem caráter suplementar e mostra-se em consonância com a **Lei Federal nº 10.048/2000** (Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências). O **art. 1º da Lei Federal** possui a seguinte redação: “*As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.*”

Do exposto, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídico, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PLO) n.º 47/2018**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**. É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PLO) n.º 47/2018**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**.

Recife, 03 de junho de 2019.

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

² Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

³ Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Legislação e Justiça** opinou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) n.º 47/2018**, de autoria da vereadora **Aline Mariano**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 03 de junho de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente / Relator

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente